



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 300/99 - DE 10 DE MARÇO DE 1.999

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO, a serem aplicados no âmbito da Administração em Geral, na forma que especifica e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, especialmente a Área da Educação, **APROVA e EU** na condição de **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força da presente Lei, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO, do exercício de 1.999, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para serem aplicados no exercício de 1.999, com o fim específico de quitação de folhas de pagamento de servidores, desta municipalidade, que não foram possíveis regularizar dentro do exercício de 1.998, e foram inscritas em resto a pagar processado, no âmbito da Administração em geral.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão à conta das rubricas de dotações próprias do vigente orçamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964 e modificações posteriores, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e produza com eficácia o seu objeto de mister.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em São Miguel do Araguaia, aos 10 (dez) dias do mês de Março de 1.999.

CERTIFIQUEI, Cientes e deu fe que nesta

data existe uma cópia da presente

Lei Luiz Antonio Peixoto
-Prefeito Municipal-

na presença do(a) prefeiteira no lugar de car

tune de acordo com a Lei

Secretaria *Silvia*

Sec. de Administração

Dec. n.º 012/98